



*Quarta*

173

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 5.994

De 17 de março de 2003

Institui o Programa de Amparo ao Esporte - PAE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Amparo ao Esporte - PAE, destinado a financiar a implementação de programas de prática esportiva no Município de Araraquara.

**Art. 2º** Os recursos auferidos pelo PAE devem ser destinados a programas de prática esportiva mantidos pelo Poder Executivo ou, mediante convênio, por entidades não governamentais localizadas no Município, destinados prioritariamente ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do PAE para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar o Programa.

**Art. 3º** Mediante regulamento, será instituído um comitê formado por integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Conselho de Administração da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara - FUNDESPORT - para avaliar os programas de prática esportiva de interesse público que receberão financiamento, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

§ 1º O comitê de que trata o caput deste artigo, será integrado pelo menos por um representante das diversas Secretarias Municipais, além de um representante da Câmara Municipal.

§ 2º Decreto do Executivo estabelecerá as normas necessárias à operacionalização do PAE, inclusive quanto ao cadastramento de programas, às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

**Art. 4º** À Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara - FUNDESPORT - incumbe operacionalizar o Programa.



Quarf

174

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município que contribuírem ao PAE poderão deduzir do valor a ser recolhido do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente ou do valor a ser recolhido do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis edificados ou não de sua propriedade lançado no exercício os valores efetivamente depositados em benefício do Programa.

§ 1º A contribuição referida no caput deste artigo dependerá de aprovação expressa da Secretaria de Finanças e serão lançadas em conta corrente própria administrada pela FUNDESPORT.

§ 2º A contribuição referida no caput, somada aos depósitos em benefício de outros programas ou fundos municipais passíveis de abatimento de impostos municipais devidos, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do imposto devido.

§ 3º O valor total dos depósitos mensais em benefício do Programa, somado aos depósitos em benefício de outros programas ou fundos municipais passíveis de abatimento de impostos municipais devidos, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da previsão mensal de receita do respectivo imposto.

§ 4º As contribuições ao PAE podem ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada às suas respectivas participações na implementação e manutenção de programas de prática esportiva no Município de Araraquara.

### **Art. 6º V e t a d o**

#### **Parágrafo único. V e t a d o**

**Art. 7º** O Comitê a que se refere o artigo 3º desta Lei deverá, semestralmente, encaminhar à Câmara Municipal de Araraquara, planilhas demonstrativas da quantia disponibilizada para cada Programa, bem como de que maneira foram aplicados esses recursos.

### **Art. 8º** À Secretaria de Finanças incumbe:

I – Arrecadar os recursos recebidos em nome do PAE;

II – Disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:



*Quint*

175

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Os limites quantitativos, em percentuais ou diretamente em valores, das contribuições a que se refere o artigo 5º;
- b) Os segmentos econômicos aptos a contribuir;
- c) Os controles fiscais e contábeis necessários para a arrecadação dos recursos;
- d) Outros casos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o PAE.

**Art. 9º** A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas de inclusão social incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

**Parágrafo único.** Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do PAE devem ser feitas, também, ao comitê referido no art. 3º.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.536, de 23 de agosto de 1995.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).

*[Assinatura]*  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

*[Assinatura]*  
**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

*[Assinatura]*  
**EVERSON MIGUEL INFORSATO**  
Secretário de Esporte e Lazer

*[Assinatura]*  
**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").